

**LEI N° 1494/97**, de 03 de junho de 1997.

**Desafeta imóveis e autoriza o Executivo a doá-los à Fundação Torino, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes imóveis do Município:

a) Rua Piemonte - largura de 12,00m, confrontando com os lotes 02,03,04,05 e 06, área verde II, lotes 12,11,10,09, 08 e 07, numa extensão de 342,89m (trezentos e quarenta e dois metros lineares e oitenta e nove centímetros lineares), perfazendo o total de 2.256,40m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) de área.

b) Área Verde I - frente, numa extensão de 97,65m (noventa e sete metros lineares e sessenta e cinco centímetros lineares) para o acesso asfaltado à MBR; lado direito, numa extensão de 51,68m (cinquenta e um metros lineares e sessenta e oito centímetros lineares) para a Rua Jornalista Djalma de Andrade; lado esquerdo, numa extensão de 14,00m (quatorze metros lineares) para a área institucional; fundos, numa extensão de 55,30m (cinquenta e cinco metros lineares e trinta centímetros lineares) para o lote 01.

c) Área Verde II - frente, numa extensão de 87,00m (oitenta e sete metros lineares) para o acesso asfaltado à MBR; lado direito, numa extensão de 24,50m (vinte e quatro metros lineares e cinquenta centímetros lineares) para a área institucional; lado esquerdo, numa extensão de 46,00m (quarenta e seis metros lineares) para área remanescente de propriedade da Vila da Serra Imóveis Ltda; fundos, numa extensão, em linhas quebradas e curvas, de 144,96m (cento e quarenta e quatro metros lineares e noventa e seis centímetros lineares) para os lotes "06 e 12" e para o cul de sac da Rua Piemonte.

Total das áreas verdes: 2.742,30m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

d) Área Institucional - frente, numa extensão de 67,29m (sessenta e sete metros lineares e vinte e nove centímetros lineares) para o acesso asfaltado à MBR; lado direito, numa extensão de 14,00m (quatorze metros lineares), para a área verde; lado esquerdo, numa extensão de 24,50m (vinte e quatro metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para a área verde II; fundos, em linhas quebradas, numa

Praça Bernardino de Lima, 80  
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

155  
*Rosilene de Oliveira*  
20/6/97

extensão de 66,61m (sessenta e seis metros lineares e sessenta e um centímetros lineares) para os lotes "03,04,05 e 06".

Área: 1.433,30 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis acima à Fundação Torino.

Art. 3º Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - o donatário deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 03 (três) meses da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 03 (três) meses contados do início do processo de aprovação;

II - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo, improrrogável, de 06 (seis) meses da aprovação;

III - o donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, assim como não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel, sem anuência expressa do Executivo Municipal desde que autorizado pela Câmara Municipal, excetuadas apenas hipóteses de força maior ou caso fortuito;

Parágrafo único - De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário, inclusive com remembramento das áreas, de acordo com aprovação urbanística do Executivo.

Art. 4º O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a III do art. 3º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 5º A autorização ao donatário para alienar o imóvel somente será concedida com a indenização ao Município do valor real, atualizado, do imóvel que for doado, desconsideradas as construções, benfeitorias, acessões e equipamentos.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a indenização por lei votada pela Câmara Municipal, desde que o adquirente assumira os mesmos compromissos ora indicados ao donatário.

Art. 6º Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 03 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

  
Vitor Perillo de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

f./eca